

## RESUMO

## RECEITA

Renda ordinaria.....	70.674:000\$000	
Renda extraordinaria .....	24.695:700\$000	95.369:700\$000

## DESPESA

Secretaria do Interior.....	27.368:542\$300	
Secretaria da Justiça.....	21.293:455\$996	
Secretaria da Agricultura.....	17.912:897\$820	
Secretaria da Fazenda.....	28.771:444\$171	95.346:340\$287
Saldo.....	23:559\$713	95.369:700\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 31 de Dezembro de 1918. — *Theophilo M. Nóbrega*, director-geral.

## LEI N. 1643 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918.

*Auctoriza o Governo a promover a rescisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorizado a promover, amigavel ou judicialmente, a rescisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana, fazendo para esse fim as operações de credito necessarias.

§ unico. — No caso de rescisão amigavel, ficará a mesma sujeita á approvação do Congresso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no *Diario Official*.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES

*Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

## LEI N. 1644 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

*Auctoriza o Governo a arrendar o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funilense e dos Campos do Jordão.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a arrendar, *ad-referendum*, do Congresso e a quem maiores vantagens offerecer, o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funilense e dos Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

*Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.*

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1919. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

## LEI N. 1615 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

*Auctoriza o Governo a abrir um credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para o estudo de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serro Azul.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para estudo do traçado de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serro Azul, nas divisas deste Estado com o do Paraná.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

*Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

## LEI N. 1630-B — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1918

*Supprime o districto de paz de Entre Rios, do municipio de Cruzeiro, comarca de Cachoeira*

O Doutor Altino Arantes Marques, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica supprimido o districto de paz de Entre Rios, do municipio de Cruzeiro, comarca de Cachoeira.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

*U. Herculano de Freitas.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1918. — O director, *Carlos Villalva*.